



**PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº0653 /2013-GP.

Altera a Portaria 2603/2012 que delega competência no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará ao Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios para atuar nos procedimentos para pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, de acordo com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62 à Constituição da República e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, que alterou o art. 100 da Constituição da República e acrescentou o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO o art. 31 da Resolução 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça que faculta aos Tribunais instituir Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, com objetivo de buscar a conciliação nos precatórios submetidos ao regime especial de pagamento, utilizando os valores destinados a pagamento por acordo direto com credores, com as competências que forem atribuídas pelo ato de sua instituição;

CONSIDERANDO a criação da Central de Conciliação de Precatórios nos termos da Resolução nº 008/2011, bem como a o disposto no seu art. 1º, VI que conferiu competência ao Juiz Conciliador para exercer outras atividades inerentes a sua área de atuação;

CONSIDERANDO a Portaria deste Tribunal nº 2196/2012 - GP que determinou a atuação exclusiva do Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios para atuar na gestão e supervisão dos procedimentos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor;

RESOLVE:

Art.1º. Fica delegada ao Juiz Conciliador da Central de Conciliação de Precatórios deste Tribunal de Justiça a prática dos atos necessários ao processamento e pagamento dos Precatórios Requisitórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), bem como:

I- coordenar as atividades de processamento dos pagamentos de precatórios e requisições de pequeno valor (RPV's), na forma determinada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, supervisionando as atividades de

suporte administrativo à atuação do Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios e a produção das informações prestadas pela Presidência deste Tribunal ao Conselho Nacional de Justiça relativas a Gestão de Precatórios no âmbito do Poder Judiciário.

II- elaborar e controlar a listagem da ordem preferencial dos credores, assegurando a divulgação das informações referentes ao pagamento de precatórios Requisitórios e requisições de pequeno valor RPV's no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará na rede mundial de computadores.

III- processar, decidir e efetivar, quando necessário, o sequestro de valores nos casos legalmente previstos.

Art.2º. Havendo disponibilidade financeira, o pagamento dos créditos referentes aos Precatórios Requisitórios e requisições de pequeno valor (RPV's) ficará a cargo do Juiz Conciliador da Central de Conciliação de Precatórios deste Tribunal de Justiça que poderá fazê-lo por meio de audiência designada para esse fim ou por decisão judicial;

Parágrafo Único. O levantamento dos pagamentos descritos no *caput* deste artigo ocorrerá através da expedição dos respectivos alvarás.

Art.3º. O Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios encaminhará ordinariamente relatórios trimestrais à Presidência deste e. Tribunal de Justiça, a fim de mantê-la informada sobre o controle dos pagamentos efetuados, sua respectiva baixa nos registros, obediência à ordem cronológica e dos principais fatos que ocorreram no período.

Parágrafo Único. Sempre que houver demanda ou quando entender necessária a ciência da Presidência, o Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios encaminhará relatório extraordinário com vista a assegurar a contemporaneidade das informações relativas a Central de Conciliação de Precatórios deste Tribunal de Justiça.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém, 07 de fevereiro de 2013


Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

